



VNIVERSITAT
E VALÈNCIA



ACORDO ENTRE A UNIVERSIDADE DE CABO VERDE E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPANHA)

Por outra parte, D^a María Vicenta Mestre Escrivá, Reitora Magnífica da Universitat de València, Estudi General, com domicilio social em València, avenida Blasco Ibáñez número 13 (C.P. 46010) e com CIF: Q-4618001-D, atuando em nome e representação da mesma, legitimada para esse ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universitat de València, aprovados por Decreto 128/2004, de 30 de julho, do Conselho (DOGV 2004/8213), modificados por Decreto 45/2013, de 28 de março, do Conselho (DOGV 2013/6994) e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto 41/2018, de 6 de abril, do Conselho (DOGV 2018/8270).

De outra parte, Prof. Doutora Judite Medina do Nascimento, Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde, com sede na Praça António Lerenó, Praia - CP 379-C, Santiago (Cabo Verde).

DECLARAM

O desejo em desenvolver uma relação estreita de parceria, com vantagens recíprocas visando a realização de um conjunto de ações descritas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.

O presente Convênio está destinado a facilitar a colaboração interuniversitária no campo do ensino e a pesquisa nos três ciclos do ensino superior.



VNIVERSITAT
E VALÈNCIA



SEGUNDA.

De forma a realizar esta prevista colaboração, as Partes Signatárias comprometem-se a:

- 1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).
- 2) Informar a outra Parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organize, e promover a troca de publicações e documentos resultantes destas atividades.
- 3) Favorecer, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas anuais de cooperação.
- 4) Aprovar, dentro das possibilidades de cada uma, os intercâmbios de professores por período determinado, seja com fins docentes ou de pesquisa, mediante a prévia autorização dos respectivos órgãos responsáveis.
- 5) Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram os requisitos vigentes na instituição que os recebe e os estabelecidos no presente convenio de forma a permitir a sua concretização. No que respeita ao seguro de doença, os alunos devem ser sujeitos ao regulamento em vigor da instituição que os recebe.
- 6) Tanto os programas concretos de cooperação como as ações para o intercâmbio de estudantes requererão a assinatura de um convénio específico que incluirá, pelo menos, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e qualquer outra informação que se julgue adequada.

TERCEIRA.

As Partes estabeleceram anualmente os programas concretos de cooperação, sendo aditados ao presente Convênio como anexo.

QUARTA.

As duas instituições esforçam-se por constituir nos seus orçamentos uma reserva de fundos para a aplicação do presente Acordo assim como por obter as subvenções complementárias necessárias.



VNIVERSITAT
E VALÈNCIA



QUINTA.

As Partes procederão á nomeação dos correspondentes representantes para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas organizações.

1) Como representante da Universidade de Cabo Verde, o Assessor para Cooperação em funções e como representante da Universitat de València, Professor Carlos Flores Juberías, o Departamento de Dret Constitucional i Ciència Política.

2) Os representantes elaborarão em conjunto o programa anual de trabalho e outras questões pendentes, em reuniões alternativas nas sedes das duas instituições, salvo acordo em contrário entre as Partes.

SEXTA.

O presente Convênio será aprovado pelas Partes de acordo com as formalidades que lhes são próprias e assinado e assinado pelos respectivos reitores ou diretores, e vigorará a partir da data em que for assinado.

O presente acordo é celebrado por um período de quatro (4) anos, excepto se for denunciado explicitamente no prazo de três (3) meses e sem prejuízo de que possa afectar a conclusão das actividades em curso nesse momento.

O período de vigência da presente Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos por iniciativa de qualquer das partes, acordo prévio por escrito, antes da data da sua conclusão.

SÉTIMA.

A modificação do presente Acordo é admitida por mútuo consentimento das Partes e formalizada seguindo o mesmo procedimento usado na sua elaboração inicial.

OITAVA.

É criada uma Comissão Mista de Vigilância e Controle do Convênio, constituída pelos responsáveis detalhados na Cláusula Quinta, incumbida da resolução dos eventuais problemas que possam gerar-se em torno à sua interpretação e aplicação.



VNIVERSITAT
E VALÈNCIA



CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com o previsto na Lei 2/2015, de 2 de abril, da Generalitat (Governo Autónomo), de Transparência, Boa Governação e Participação da Comunitat Valenciana (adiante designada por LTCV), a Universitat de València procederá à publicação no seu Portal da Transparência da seguinte informação: o presente acordo, assim como o seu texto integral, o subsídio e/ou apoio ligados a este acordo, se existentes, indicando a quantia total, o objetivo ou propósito e as pessoas ou entidades beneficiárias.

Assinado em Valência e na Praia, em duas (2) vias de cada versão, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Prof. Doutor Judite Medina do Nascimento
REITORA

Data: 3/07/2020

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA,

MARIA
VICENTA|
MESTRE|
ESCRIVA

Firmado
digitalmente por
MARIA VICENTA|
MESTRE|ESCRIVA
Fecha: 2020.06.10
11:09:01 +02'00'

Dra. María Vicenta Mestre Escrivá
REITORA

Data: